



**DIÁRIO OFICIAL Nº. 33.255 de 22/11/2016**

**PORTARIA CONJUNTA Nº. 1.689, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

Estabelece os procedimentos e as normas a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2016, e dá outras providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais. Considerando o disposto no art. 135, inciso XIX, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando a competência dos Secretários de Estado prevista na Constituição Estadual, art. 138, parágrafo único, inciso II;

Considerando o que estabelecem os arts 52, 53, 54, 55 e 56 da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, bem como a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE) e o Ato nº. 63 que dispõe sobre o Regimento Interno do TCE, bem como o que estabelece a Resolução nº. 17.659, de 10 de março de 2009, do TCE, em relação aos procedimentos, normas e prazo para encaminhamento dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2016 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM);

Considerando que é dever precípua do gestor público zelar pelo bom cumprimento das obrigações estatais, constituindo providências cujas realizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas; e

Considerando, ainda, que as regras contidas nesta Portaria visam dar cumprimento aos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, propiciando a disponibilização de informações contábeis para os processos de tomada de decisão aos gestores públicos e informações à sociedade.

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual disciplinarão suas gestões orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais de encerramento do presente exercício, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O cronograma de atividades e datas limite a serem observadas na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial está definido no Anexo I. As definições dos parâmetros que visam à padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro e a abertura do exercício subsequente estão contidas no Anexo II. Ambos anexos são partes integrantes desta Portaria.

- 1º As diretorias ou setores dos órgãos e entidades responsáveis pela administração financeira, contábil e patrimonial, de controle interno e de planejamento e orçamento deverão adotar as providências operacionais necessárias ao fiel cumprimento do cronograma, dos procedimentos e dos prazos fixados.

- 2º O não cumprimento dos procedimentos e datas limite a que se refere o caput implicará na omissão de dever funcional e ao causador serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.

Art. 3º. A partir da publicação desta Portaria e até a entrega do Balanço Geral do Estado e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controle interno, apuração orçamentária, financeira e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 4º. A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), Secretaria de Estado de Administração (SEAD) e a Auditoria Geral do Estado (AGE) poderão, mediante solicitação circunstanciada do Secretário de Estado ou do dirigente máximo do órgão ou entidade, prorrogar, no âmbito de suas áreas de atuação, os prazos estabelecidos nesta Portaria para o atendimento de situações específicas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 5º. Os saldos das dotações orçamentárias, inclusive as descentralizadas, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social existente em 1º de dezembro de 2016, que excedam os valores fixados na programação financeira do Poder Executivo, serão reduzidos para suplementar despesa com pessoal ativo e inativo, encargos sociais e serviços da dívida, exceto às

despesas relativas às Funções 10 – Saúde e 12 – Educação destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. A SEPLAN poderá antecipar o prazo estabelecido no caput deste artigo para atender situações específicas referentes ao Poder Executivo.

Art. 6º. Para a abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, referentes a todas as fontes de recursos, fica estabelecida a data de 5 de dezembro de 2016, como o último dia para protocolar junto Execução Orçamentária (SEO) os processos de alteração orçamentária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTROLE**

Art. 7º. Para fins de encerramento do exercício financeiro fica estabelecida a data de 14 de dezembro de 2016 como o último dia para emissão de Nota de Empenho – NE de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para todas as fontes de recursos.

- 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo, às despesas dos Grupos de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, 2 – Juros e Encargos da Dívida, 6 – Amortização da Dívida.
- 2º Excepcionam-se do caput deste artigo, às despesas relativas às Funções 10 – Saúde e 12 – Educação, destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Art. 8º. O prazo limite para emissão de Ordem Bancária – OB com transmissão automática de arquivos eletrônicos, por meio do SIAFEM, para as instituições bancárias (conta única e tipo “D”), independentemente da fonte de recurso, será, impreterivelmente, até 29 de dezembro de 2016.

Art. 9º. Será efetuado o fechamento do mês de dezembro do ano a ser encerrado, para os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, ou seja, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, impreterivelmente, até o dia 11 de janeiro de 2017.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta devem orientar as instituições contempladas com transferências de recursos financeiros por meio de contribuições, auxílios e subvenções para que apresentem ao órgão ou entidade transferidor do recurso, até o dia 28 de dezembro de 2016, a comprovação do recolhimento de eventuais saldos à conta de origem, assim como a prestação de contas dos recursos a este título

recebidos e neste exercício aplicados, salvo as prestações de contas com prazo de vigência até o exercício subsequente.

Art. 11. Nas licitações cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente, o prazo de entrega do material ou da prestação de serviços licitados deverá ser preferencialmente até 29 de dezembro de 2016.

Art. 12. Os empenhos referentes a adiantamentos (diárias e suprimentos de fundos) deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício a ser encerrado, não podendo ser inscritos em restos a pagar.

Art. 13. A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência, determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, bem como o disposto nesta portaria.

Art. 14. Para a observância do regime de competência da despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista ou se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até 31 de dezembro de 2016.

- 1º As parcelas remanescentes deverão ser registradas nas Contas de Compensação e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa.

- 2º No exercício financeiro subsequente, deverão ser emitidos empenhos dos valores das parcelas que serão realizadas até o seu término, procedendo-se à respectiva baixa nas Contas de Compensação.

- 3º Na presente portaria e em seus anexos, utiliza-se o termo convênio de forma genérica, se referindo aos demais instrumentos de transferências voluntárias de recursos, como o termo de colaboração, termo de fomento, termo de convênio, acordo de cooperação, contrato de gestão, termo de parceria, contrato de repasse e etc.

- 4º Para o cumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e entidades deverão verificar a conformidade dos valores considerados realizados, com base nos documentos que lhes dão suporte, informando ao titular do órgão ou entidade para que este providencie o estorno das despesas que não forem de competência do exercício financeiro corrente.

Art. 15. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis a verificação da regularidade do reconhecimento e da liquidação da despesa, com vistas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março 1964, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

- 1º Os responsáveis pela execução da despesa deverão assegurar a conformidade documental de suporte aos atos praticados e fatos ocorridos.
- 2º A conformidade de suporte documental consiste na responsabilidade da unidade gestora pela certificação da existência de documento que comprove a operação, retratando da unidade gestora devidamente credenciado para esse fim, de modo que seja mantida a segregação entre as funções de emitir documentos e dar conformidade.

Art. 16. As irregularidades constatadas no ato do reconhecimento e da liquidação da despesa, que tenham resultado em prejuízo para o erário, serão comunicadas formalmente ao ordenador de despesa para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 17. Os saldos dos recursos financeiros que não foram utilizados e sejam decorrentes de descentralização de crédito (destaque e provisão) devem ser devolvidos até 29 de dezembro de 2016 pelo órgão ou entidade que recebeu a descentralização para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recurso.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no caput do artigo visa possibilitar no exercício subsequente a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no órgão ou entidade de origem da descentralização.

Art. 18. Os ordenadores de despesas responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira nos limites das disponibilidades financeiras da Unidade Orçamentária para cada uma das fontes de recursos, conforme definido na programação financeira do governo, em atendimento ao estabelecido no art. 212 da Constituição do Estado.

Art. 19. Os saldos remanescentes na conta única do Tesouro Estadual, relativos a fonte de recurso do tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo, serão recolhidos integralmente para a unidade gestora financeira impreterivelmente até 30 de dezembro de 2016, devendo os mesmos permanecer com saldo zero.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro do ano seguinte, os saldos referidos no caput deste artigo, serão repassados dentro do limite dos valores registrados no passivo financeiro de cada unidade gestora.

Art. 20. Os órgãos deverão, obrigatoriamente, transferir o saldo constante em extrato bancário referente à conta tipo "C" para a sua respectiva conta única até o dia 29 de dezembro de 2016, devendo ficar preferencialmente com saldo zero. Os valores que porventura surgirem após essa data, deverão ser conciliados e regularizados no exercício de 2017.

Art. 21. A gerência e a conciliação das contas tipos "C" e "D" são de responsabilidade das respectivas unidades gestoras, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Estadual nº. 1.786, de 07 de novembro de 1996.

Parágrafo único. As unidades gestoras procederão às conciliações bancárias nas contas tipos “C” e “D” dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2016, impreterivelmente, até 11 de janeiro de 2017, para fins de apuração correta de sua disponibilidade financeira e, por conseguinte, demonstrar no Balanço Geral do Estado o valor real do superávit financeiro.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 22. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, e despesa em liquidação, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2016, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 23. A avaliação e inscrição de despesas empenhadas a pagar; a liquidar, e em liquidação, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio do responsável pelos serviços contábeis do órgão e entidade, e mediante autorização do ordenador de despesa.

- 1º Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta devem proceder à anulação de saldos de empenhos a pagar e / ou a liquidar, que estejam em desacordo com o estabelecido nos artigos 12, 13, 14 e 22 desta portaria, visando evitar a inscrição desses saldos em restos a pagar.

- 2º A SEFA poderá anular as despesas definidas no caput deste artigo, que estejam em desacordo com os artigos 12, 13, 14 e 22 desta portaria, caso os mesmos não tenham sido anulados pelos órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta.

- 3º Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes.

Art. 24. As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar não Processados na condição de em liquidação, deverão ser liquidadas até o dia 31 de março de 2017.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido o cancelamento dos Restos a Pagar não Processados pelo órgão ou entidade, caberá a SEFA fazê-lo. Não se aplica o disposto deste parágrafo

aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes.

Art. 25. Os saldos de Restos a Pagar, relativos à execução orçamentária do ano anterior, deverão ser quitados, cancelados ou anulados até o dia 29 de dezembro de 2016.

- 1º Os valores dos Restos a Pagar que forem cancelados nos termos do caput deste artigo poderão ser registrados pelos órgãos de contabilidade como Obrigações a Pagar, Exigíveis de Curto ou Longo Prazo, conforme previsto no art. 98 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 29 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.
- 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos ou anulações previstas no caput deste artigo será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício financeiro em que se der a reclamação, observados os limites impostos pela programação financeira do governo.
- 3º Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido a quitação, cancelamento ou anulação dos saldos dos Restos a Pagar pelo órgão ou entidade, a baixa dos referidos saldos será processada automaticamente por meio de rotina do SIAFEM pelo setor responsável pela Contabilidade Geral do Estado, não eximindo a responsabilidade do ordenador de despesa, do gestor financeiro e do responsável pelos serviços contábeis do órgão e entidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 26. No exercício de 2017 poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores, aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – despesas de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

III – compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

- 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

1. a) reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;
  2. b) solicitação, pelo dirigente máximo, de manifestação da consultoria Jurídica do órgão ou entidade, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto Federal nº. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, à época com força de lei, e alterado pelo Decreto-Lei nº. 4.597, de 19 de agosto de 1942; e
  3. c) autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.
- 2º O processo de que trata o § 1º deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
  - 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS INVENTÁRIOS DOS BENS DE CONSUMO E PERMANENTES**

Art. 27. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos órgãos e entidades, até o dia 2 de dezembro de 2016, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário exclusivamente para proceder ao inventário do estoque existente no almoxarifado.

- 1º A não constituição da comissão ou a não realização do inventário, a que se refere o caput deste artigo, implicará na responsabilidade solidária do ordenador de despesa, pela diferença a menor que, eventualmente, venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.
- 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou entidade Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo e pelo ordenador de despesa, conforme modelo constante no Anexo III, parte integrante desta Portaria.



- 3º Se, na conclusão do inventário do Estoque, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesa e pelos membros da comissão de que trata o caput deste artigo, documento este que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o § 2º deste artigo.
- 4º Os valores apurados em função do disposto no § 1º deste artigo serão atualizados conforme os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias.

Art. 28. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos órgãos e entidades, até o dia 2 de dezembro de 2016, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário dos bens móveis permanentes existentes no órgão.

- 1º A não realização do inventário a que se refere o caput deste artigo poderá implicar na responsabilidade solidária do ordenador de despesas e do responsável pelo setor de patrimônio, pela diferença, a menor, que eventualmente venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

- 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou entidade a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo, pelo ordenador de despesa e pelo responsável pelo setor de patrimônio, conforme modelo constante no Anexo IV, parte integrante desta Portaria.

- 3º Se, na conclusão do inventário, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesa, pelo responsável do setor de patrimônio e pelos membros da comissão de que trata o caput deste artigo, documento este que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o §2º deste artigo.

- 4º Para a plena execução do que estabelece o caput do artigo 28, as unidades de Patrimônio e Finanças deverão viabilizar a integração das informações disponíveis em suas respectivas áreas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS SISTEMAS DE MATERIAL E SERVIÇO E DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO**

Art. 29. Para fins de encerramento anual fica estabelecida a data de 14 de dezembro de 2016 como o último dia destinado a emissão da rotina de Pedido de Realização de Despesa (PRD), para os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, que utilizam o Sistema de Material e Serviço (SIMAS).

- 1º A data limite estabelecida neste artigo alcança também as transações do SIAFEM referentes a complementação do PRD (COMPLEMEN) e o empenho do PRD (EMPENHAPRD).

- 2º Excepcionam-se do caput deste artigo os órgãos e entidades do Governo do Estado responsáveis pelas ações relacionadas as atividades que envolvam as funções de Saúde e Educação, visando ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Art. 30. O prazo limite para a efetivação da rotina de recebimento no SIMAS e no SISPAT WEB será impreterivelmente, até o dia 11 de janeiro de 2017.

- 1º Após a data referida no caput deste artigo, os PRD's pendentes serão automaticamente desativados no momento da anulação da Nota de Empenho (NE).

- 2º Caso necessário, os PRD's desativados deverão ser novamente cadastrados no exercício subsequente.

Art. 31. Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, que utilizam o SISPAT WEB, terão até o dia 11 de janeiro de 2017, para proceder ao cadastro e baixa de bens móveis, constantes em seu acervo patrimonial em 31 de dezembro de 2016.

## **CAPÍTULO VIII DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

Art. 32. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado, na condição de empresas controladas dependentes, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão a todas as normas e prazos fixados nesta Portaria.

- 1º As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado, na condição de empresas controladas dependentes, procederão à conciliação e análise dos valores registrados em seus balanços elaborados conforme a Lei Federal nº. 6.404/76 e alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, com os registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), regidos pela Lei Federal nº. 4.320/64, para que não haja disparidades e distorções entre os mesmos.

Art. 33. As Sociedades de Economia Mista não dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social vigente, deverão encaminhar a Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia 3 de março de 2017, o Balanço Patrimonial e Quadro contendo a Participação Acionária referente ao exercício financeiro a ser encerrado.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) deverá encaminhar a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) o Inventário Geral dos Bens Imóveis do Governo do Estado do Pará, atualizado em 31 de dezembro de 2016, até o dia 3 de março de 2017, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

Art. 35. A Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias (DAIF) deverá encaminhar a Diretoria de Contabilidade e Gestão Fiscal (DICONF), ambas da Secretaria de Estado da Fazenda, o Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual, até o dia 3 de março de 2017, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

Art. 36. Fica a DICONF/SEFA autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes até a data de entrega do Balanço Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Parágrafo único. Os ajustes contábeis efetuados pela DICONF/SEFA não eximem de responsabilidade os contadores sobre a certificação dos registros contábeis efetuados pelas unidades, bem como sobre os resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por esta Portaria.

Art. 37. Compete à Auditoria Geral do Estado (AGE):

I – a elaboração do Relatório de Controle Interno, demonstrando as ações executadas e desenvolvidas, e as providências adotadas para atender às recomendações emanadas da análise das contas procedidas pelo TCE em relação ao exercício anterior, que acompanhará as contas governamentais, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, Artigo 30 da Lei Complementar Nº. 081/2012, combinado com o inciso II do Artigo 98 do Ato TCE Nº. 063/2014;

II – emissão, conforme Norma específica, de Relatório e do Parecer deste órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual que deverão acompanhar às prestações de contas de gestão dos recursos público estadual anual dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, submetidas ao julgamento do TCE, em observância ao § 2º, Art. 46, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Resolução TCE Nº. 18.545/2014.

Parágrafo único. O Relatório de Controle Interno referido no inciso primeiro deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) até 9 de março de 2017 para integrar a prestação de contas governamental.

Art. 38. Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, que utilizam o Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (GP Pará), deverão realizar a inserção de metas físicas até a data de 11 de janeiro de 2017, observando que as informações qualitativas deverão ser inseridas com data de origem anterior a 31 de dezembro de 2016.

Art. 39. Compete à SEFA, à SEPLAN, à SEAD e à AGE, em consonância com suas respectivas responsabilidades funcionais, zelarem pelo cumprimento do disposto nesta Portaria, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 40. Sem prejuízo da competência e autonomia constitucional, aplicam-se aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, no que couber, as disposições desta Portaria.

Art. 41. As Secretarias de Estado da Fazenda, de Planejamento, de Administração e a Auditoria Geral do Estado poderão instituir normas complementares para o cumprimento desta Portaria.

Art. 42. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Planejamento

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração

ROBERTO PAULO AMORAS

Auditor Geral do Estado

**ANEXO I**  
**(Portaria Conjunta nº. 1689, de 18/11/2016)**  
**DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DATA LIMITES**

<b>ATIVIDADES</b>		<b>DATA FINAL</b>
1.	Redução de saldos de dotações orçamentárias que excedam valores fixados na programação financeira para suplementar despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais e serviços da dívida (exceto para as funções 10 e 12). (Art. 5º)	01/12/2016
2.	Designação de comissões específicas para proceder aos Inventários do Estoque e do acervo mobiliário existentes no órgão. (Art. 27 e Art. 28)	02/12/2016
3.	Último dia para Protocolo no SEO dos processos de alteração orçamentária - Abertura de Créditos Adicionais. (Art. 6º)	05/12/2016
4.	Último dia para emissão de Nota de Empenho (NE) de competência do exercício financeiro (exceto Grupos de Natureza 1, 2 e 6; e Funções 10 e 12). (Art. 7º)	14/12/2016
5.	Último dia para emissão do Pedido de Realização de Despesa (PRD) para quem utiliza o SIMAS. Alcança, também, no SIAFEM as transações: complementa PRD (COMPLEMEN) e o empenha PRD (EMPENHAPRD), exceto para quem executa ações de Saúde e Educação. (Art. 29)	14/12/2016
6.	Apresentação dos comprovantes de recolhimento dos saldos de transferências de recursos financeiros por meio de contribuições, auxílios e subvenções e prestação de contas de recursos antecipados a esse título. (Art. 10)	28/12/2016
7.	Devolução dos saldos dos recursos financeiros decorrentes de descentralização (destaque e provisão) existentes nos diversos órgãos e entidades, para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recursos. (Art. 17)	29/12/2016
8.	Prazo limite para emissão de Ordem Bancária (OB) c/ transmissão automática de arquivos - SIAFEM (conta "U" e tipo "D"). (Art. 8º)	29/12/2016

9.	Transferência dos saldos constantes em extrato bancário referente à conta "C" para a conta única. (Art. 20)	29/12/2016
10.	Prazo para quitação, cancelamento ou anulação dos Restos a Pagar relativos à execução orçamentária do ano anterior. (Art. 25)	29/12/2016
11.	Prazo final de entrega do material ou da prestação de serviços licitados, cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente. (Art. 11)	29/12/2016
12.	Registro de inscrição em Diversos Responsáveis dos adiantamentos, não prestados contas ou não comprovados, e que estejam vencidos até a data final do encerramento do exercício financeiro.	29/12/2016
13.	Recolhimento integral para a unidade gestora financeira, dos saldos remanescentes na conta única do tesouro estadual, relativos a fonte de recurso do tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo. (Art. 19)	30/12/2016
14.	Prazo para a observância do regime de competência da despesa, considerando-se liquidada quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, e em liquidação, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor. (Art. 14 e 22)	31/12/2016
15.	Será a data limite para os órgãos e entidades efetuarem os registros dos termos de convênios, ajustes, acordos e contratos, celebrados no exercício atual e ainda não cadastrados no SIAFEM 2016, utilizando a transação (>INCTTRANSF), assim como, proceder ao cadastramento da Fonte Detalhada, pois, após a transposição dos valores constantes no SIAFEM 2016 para o SIAFEM 2017, tal cadastramento não será mais permitido	31/12/2016
16.	Nesta data os órgãos e entidades que utilizam o GP – Para deverão inserir as metas físicas, observando que as informações qualitativas deverão ser inseridas com data de origem anterior a 31 de dezembro de 2016. (Art. 38)	11/01/2017
17.	Será efetuado o fechamento do mês de dezembro de 2016 para todos os órgãos e entidades. (Art. 9º)	11/01/2017
18.	As unidades gestoras deverão proceder às conciliações bancárias nas contas tipo "C" e "D" dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2016. (Art. 21)	11/01/2017
19.	Até esta data a Procuradoria Geral do Estado deverá proceder aos registros das apropriações de inscrição, baixa e/ou ajustes dos precatórios a pagar em obrigações em circulação a curto prazo e exigíveis a longo prazo.	11/01/2017
20.	Nesta data o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social deverá proceder ao registro de contabilização do Passivo Atuarial, conhecido como Provisões Matemáticas Previdenciárias, por meio	11/01/2017

	de parecer do atuário (Nota Técnica Atuarial) que é o documento contábil hábil usado pelo contador do IGEPREV para proceder ao registro. Com base nessa informação, a contabilidade do órgão atualiza a provisão matemática inicialmente constituída, complementando ou revertendo o seu saldo	
21.	Será procedida a Inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício financeiro de 2016, para os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	11/01/2017
22.	Prazo limite para a efetivação do Recebimento no SIMAS e no SISPAT WEB. (Art. 30)	11/01/2017
23.	Será efetuado o fechamento do SISPAT WEB para cadastro e baixa de bens móveis, constantes no acervo patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, em 31 de dezembro de 2016. (Art. 31)	11/01/2017
24.	Elaboração do demonstrativo do PASEP consolidado do Estado, cujo valor deve ser pago até o dia 22 de janeiro de 2017.	18/01/2017
25.	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF	30/01/2017
26.	Publicação do Relatório Resumido de Gestão Fiscal - LRF.	30/01/2017
27.	A SEAD encaminhará para a SEFA o Inventário Geral dos Bens Imóveis do Governo do Estado do Pará, atualizado até 31 de dezembro de 2016. (Art. 34)	03/03/2017
28.	A DAIF / SEFA encaminhará para a DICONF / SEFA o Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual para compor o Balanço Geral do Estado. (Art. 35)	03/03/2017
29.	Último dia para as Sociedades de Economia Mista não dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, encaminhem o Balanço Patrimonial e Quadro contendo a Participação Acionária referente ao exercício financeiro a ser encerrado. (Art. 33)	03/03/2017
30.	Nesta data a AGE encaminhará para a SEFA o Relatório de Controle Interno com a finalidade de compor a Prestação de Contas do Poder Executivo Estadual. (Art. 37, inciso I)	09/03/2017
31.	Prazo final para a liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados. (Art. 24)	31/03/2017

#### Observações:

Os anexos II, III e IV encontram-se disponíveis, de forma integral, em conjunto com a Portaria Conjunta nº. 1689, no site da SEFA, na Internet, no endereço: <http://www.sefa.pa.gov.br>; Para ter acesso ao arquivo contendo a Portaria Conjunta nº. 1689 deve-se seguir o seguinte caminho: a) acessar a página inicial da SEFA; b) no quadro “Conteúdos” acessar o link “Contabilidade Geral”; c) em seguida acessar o link “Legislação e Documentos”.